



(SNIS 2021)

AVANÇOS DO NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL 2023



Em meio a indefinições sobre o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, projetos em fase de estruturação poderiam impactar 46 milhões de brasileiros nos próximos três anos

Estudo de monitoramento da implementação do Novo Marco destaca 29 projetos em estruturação e indica a necessidade de R\$ 44,8 bilhões de investimento por ano para universalização até 2033

Em 15 de julho de 2020, o país deu vigência ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei no 14.026). Diante da situação precária de saneamento, em que mais de 33 milhões de brasileiros ainda vivem sem acesso à água potável e quase 100 milhões sofrem com a ausência de coleta e tratamento de esgoto, o Novo Marco Legal estabeleceu metas até 2033, segundo as quais todos os municípios brasileiros devem atender a 99% da população com serviços de água potável e ao menos 90% dos habitantes com coleta e tratamento de esgoto.

Com intuito de acompanhar o estágio de implantação e os potenciais ganhos socioeconômicos suscitados pela Lei no 14.026, o Instituto Trata Brasil, em parceria com a GO Associados e com o apoio institucional da Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais para Saneamento (ASFAMAS), divulga a segunda edição do estudo **“Avanços do Novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil – 2023 (SNIS 2021)”**.

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico foi proposto e promulgado visando contribuir para a constituição de uma estrutura que fomente e incentive os investimentos no setor, com o objetivo de alcançar a universalização. Seus principais alicerces podem ser sintetizados nos seguintes pontos: (i) definição de metas para universalização dos serviços; (ii) aumento da concorrência pelo mercado com vedação a novos Contratos de Programa, (iii) maior segurança jurídica para

a processos de desestatização de companhias estatais; (iv) estímulo à prestação regionalizada dos serviços; e (v) criação de um papel de destaque para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) na regulação dos serviços.

Por se tratar de competência dinâmica e de constante monitoramento, a regulamentação de seus dispositivos segue sendo atualizada (via decretos e demais instrumentos). Desse modo, alguns temas apresentados podem sofrer alterações após a publicação deste estudo. Ainda assim, são adotadas no material as previsões da Lei tal como aprovada em 2020, acrescentadas de observações para os temas que estejam em discussão no Congresso ou que tenham sido alteradas por decretos do Governo Federal.

A universalização não ocorrerá sem um maior engajamento dos prestadores, tampouco sem o comprometimento dos governos federal, estaduais e municipais. Desta forma, o estudo busca acompanhar quais são as principais movimentações que permeiam o Novo Marco Legal e os prospectos a serem atingidos até a data limite estabelecida.



Balanço: Três anos da aprovação do Novo Marco Legal de Saneamento Básico

Passados três anos da aprovação do Marco Legal, o relatório avalia os avanços do ponto de vista regulatório e institucional realizados no período. Sendo assim, destacam-se:

1. as modificações mais recentes trazidas ao setor, como o Decreto 11.466/2023 (que altera exigências para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores), o Decreto 11.467/2023 (que altera regras de regionalização e alocação dos recursos federais), e o Projeto de Decreto Legislativo 98/2023 (em tramitação no Senado Federal e que suspende pontos específicos dos dois decretos mencionados);
2. a comprovação de capacidade econômico-financeira pelas concessionárias estaduais (como previsto na Lei 14.026/2020), visando à universalização dos serviços até 2033; e
3. a formação de blocos regionais para prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário (também prevista na Lei no 14.026).

Quadro 1 - Síntese das Mudanças Apresentadas pelo Decreto 11.466/2023

Como era:	Como ficou:
As empresas estaduais teriam que comprovar capacidade econômico-financeira até 31/12/21 e os reguladores deveriam concluir o processo de comprovação até 31/03/2022.	As companhias estaduais terão até 31/12/23 para apresentarem requerimento de comprovação e os reguladores deverão concluir o processo de comprovação até 31/03/2024
As companhias com contratos irregulares ou precários não podem atestar capacidade econômico-financeira.	As companhias com contratos precários e irregulares poderão comprovar capacidade econômico-financeira até 31/12/25 caso atendam aos requisitos exigidos pelo Decreto. A vigência deste tipo de contrato não poderá ultrapassar o prazo máximo previsto para o atingimento das metas de universalização.
As companhias deveriam apresentar os índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros com base nas demonstrações contábeis dos últimos cinco exercícios financeiros.	As companhias podem apresentar um plano de metas detalhado de atingimentos dos índices caso a média dos últimos 5 exercícios não seja satisfatória.
As companhias que desejavam desestatizar necessitavam apresentar até 31/12/2022 requerimento para as entidades reguladoras.	As companhias submetidas ao processo de desestatização necessitam apresentar até 31/12/2023 requerimento para as entidades reguladoras.

Quadro 2 - Síntese das Mudanças Apresentadas pelo Decreto 11.467/2023

Como era:	Como ficou:
Limite de 25% para Parceria Público Privada (PPP)	Decreto 11.467/2023 retirou a limitação de 25% do valor do contrato para a celebração de contratos de PPPs
Vedação à prestação direta de companhias estaduais sem processo licitatório.	Flexibilização para a prestação de serviços por parte de estatais sem prévia licitação, no caso de microrregiões, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas.
Novo Marco determinou a formação da regionalização até 31 de março de 2023, além de estabelecer que a estruturação e a adesão dos municípios à prestação regionalizada são condições necessárias para que esses possam ter acesso a recursos públicos federais ou mesmo a financiamento com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, como bancos públicos federais.	O Decreto 11.467/2023 flexibilizou tal prazo, ao estabelecer nova data-limite, em 31 de dezembro de 2025, sendo que após esta data, os municípios ainda terão 180 dias adicionais para aderir à respectiva estrutura regionalizada.
Não havia priorização de projetos com modicidade tarifária.	O Decreto 11.467/2023 estabeleceu que, na alocação de recursos públicos federais, serão priorizados os projetos cujas licitações adotem como critério de seleção a modicidade tarifária e a antecipação da universalização do serviço público de saneamento.
A regulamentação não estabelecia que a ANA deveria seguir as diretrizes do Ministério das Cidades.	O Decreto 11.467/2023 estabeleceu que as normas de referências editadas pela ANA deverão observar, entre outras, as diretrizes da política federal de saneamento básico, inclusive as estabelecidas pelo Ministério das Cidades, além de limitar-se ao mínimo necessário para o atingimento da finalidade de padronização.

Quadro 3 - Descritivo dos Principais Trechos Sustados pela Câmara dos Deputados

Decretos	Itens Sustados	Explicação
11.466/2023	§§ 1º, 2º e 3º do art. 1º, e do art. 10 do Decreto nº 11.466	Suspensão de novo prazo para comprovação de capacidade econômico-financeira (31/12/2023). Suspensão da permissão para que prestadores de serviços de saneamento possam estender contratos provisórios não formalizados ou instrumentos de natureza precária na comprovação da capacidade.
11.467/2023	§§ 13, 14, 15, 16 e 17 do art. 6º do Decreto nº 11.467	Suspensão de trecho que permite que a prestação dos serviços, em determinado município da estrutura de prestação regionalizada, seja realizada por entidade integrante da administração do respectivo Estado, sem licitação (equiparação à prestação direta).

Capacidade Econômico-Financeira

Uma das características analisadas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico é a capacidade econômico-financeira das concessões de saneamento frente às obrigações e metas impostas. Entre os 3,9 mil municípios cujas documentações de capacidade econômico-financeira deveriam ser apresentadas pelos respectivos prestadores, segundo Decreto 10.710/2021 que tinha como prazo 31 de dezembro de 2021, 1,1 mil municípios, quase um terço desse grupo, sequer teve a documentação apresentada ou foi considerada pendente pelas respectivas agências reguladoras subnacionais. 2,4 mil (cerca de 62%) estão em situação absolutamente regular e 325 foram considerados regulares, mas com alguma espécie de restrição.

Quadro 4 - Indicadores de Atendimento, Investimento e Perdas por Condição dos Contratos

Condição do Contrato		Regular ¹	Pendente ²	Média Brasil
Cobertura de Água	Urbana ³	94,4%	82,5%	93,5%
	Total ⁴	85,2%	65,6%	84,2%
Cobertura de Esgoto	Urbana ⁵	67,4%	39,1%	64,1%
	Total ⁶	59,6%	29,4%	55,8%
Tratamento de esgoto ⁷		54,1%	37,0%	51,2%
Investimento/Pop. Total ⁸		113,03	55,22	90,21
Índice de Perdas na Distribuição ⁹		35,9%	51,4%	40,3%
População (em 2021)		107.888.865	29.964.268	210.184.438
Número de Municípios		2.729	1.141	5.570

Fonte: SNIS. Elaboração: GO Associados.

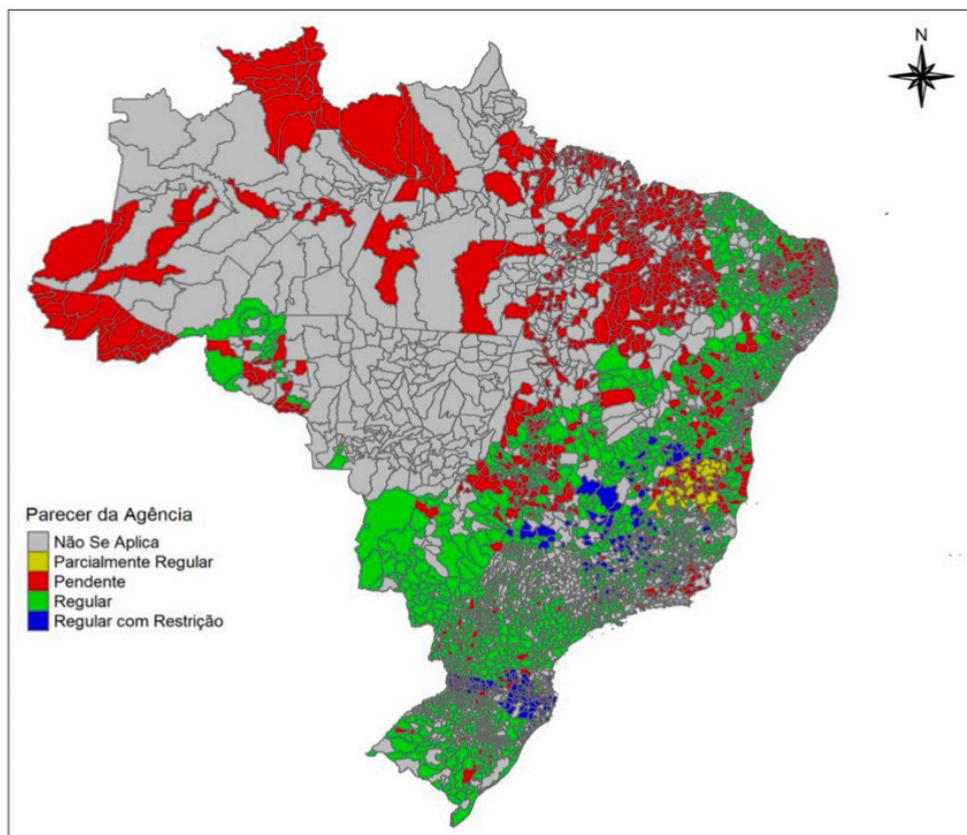
*são considerados municípios pendentes aqueles cuja documentação deveria ser apresentada pelo prestador do serviço e não o foi, ou cuja decisão tenha sido desfavorável pela respectiva agência reguladora – optou-se por esta denominação em virtude dos novos decretos de 2023, que permitiram a dilatação do prazo de apresentação da documentação.

Os municípios com documentação pendente, de acordo com o Decreto 10.710/2021, apresentaram indicadores de saneamento piores que a média nacional e que os municípios regulares. São nessas localidades que moram quase 30 milhões de brasileiros e, são justamente os locais que apresentam maiores desafios para levar os serviços de água e esgotamento sanitário para os habitantes e por consequência,

estão distantes das metas propostas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico. **Para efeito de comparação, os municípios considerados regulares investem cerca R\$ 109,78 por habitante em saneamento básico, duas vezes a mais do que os municípios em situação pendente investem, R\$ 55,22 por habitante.**

É observado que nesses municípios com contratos pendentes, o baixo atendimento em abastecimento de água e em esgotamento sanitário, como também os altos níveis de perdas de água, aparecem como uma das possíveis explicações para a não apresentação da documentação com a capacidade econômico-financeira ou reprovação pelas agências reguladoras (quando da vigência do prazo anterior). **Nesses municípios, somente 65,6% dos habitantes possuem acesso ao serviço de abastecimento de água, enquanto apenas 29,4% dos habitantes possuem atendimento à coleta de esgoto. Além disso, meros 37,0% do volume de esgoto são tratados, e mais da metade, 51,4%, da escassa água produzida é perdida antes mesmo de chegar nas residências dos moradores.**

Imagem 1 - Municípios Brasileiros de Acordo com a Classificação de Regularidade ao Decreto 10.710/2021



Como é possível observar no mapa, a maioria das cidades com classificação “pendente” situam-se nos estados do Norte e do Nordeste do Brasil, justamente aqueles que reúnem a maioria das companhias estaduais que não apresentaram a documentação exigida pelo Decreto. Por consequência, são estes os estados que concentram a maior parte da população que reside em municípios em situação pendente.

Quadro 5 - Percentual da População dos Estados de Acordo com a Classificação dos Municípios

UF	Não Se Aplica	Regular	Regular c/ Restrição	Parcialmente Regular	Pendente	Total
AC	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%
RR	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%
MA	24,2%	0,0%	0,0%	0,0%	75,8%	100,0%
PB	1,6%	32,7%	0,0%	0,0%	65,7%	100,0%
PA	34,9%	0,0%	0,0%	0,0%	65,1%	100,0%
PI	37,0%	0,0%	0,0%	0,0%	63,0%	100,0%
RN	3,8%	58,4%	0,0%	0,0%	37,8%	100,0%
BA	11,2%	56,4%	0,0%	0,0%	32,4%	100,0%
RO	29,8%	51,1%	0,0%	0,0%	19,1%	100,0%
GO	6,8%	75,1%	0,0%	0,0%	18,1%	100,0%
SE	5,2%	81,7%	0,0%	0,0%	13,1%	100,0%
AM	88,7%	0,0%	0,0%	0,0%	11,3%	100,0%
TO	89,3%	0,0%	0,0%	0,0%	10,7%	100,0%
RJ	91,2%	0,0%	0,0%	0,0%	8,8%	100,0%
PE	2,0%	91,3%	0,0%	0,0%	6,7%	100,0%
PR	7,1%	88,3%	0,0%	0,0%	4,6%	100,0%
SC	52,8%	7,3%	36,3%	0,0%	3,5%	100,0%
AL	84,8%	11,8%	0,0%	0,0%	3,4%	100,0%
MG	27,6%	40,7%	24,9%	4,1%	2,7%	100,0%
ES	26,4%	71,0%	0,0%	0,0%	2,6%	100,0%
MS	37,0%	60,9%	0,0%	0,0%	2,1%	100,0%
RS	33,3%	64,8%	0,0%	0,0%	1,9%	100,0%
CE	14,0%	85,6%	0,0%	0,0%	0,3%	100,0%
SP	31,9%	67,9%	0,0%	0,0%	0,2%	100,0%
AP	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
DF	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
MT	99,4%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
Total	34,4%	47,5%	3,8%	0,4%	13,8%	100,0%

Fonte: ANA (2023). Elaboração: GO Associados.

Enquanto 13,8% da população brasileira reside em municípios cuja documentação encontra-se pendente em relação à prestação dos serviços de saneamento (de acordo com o Decreto 10.710/2021), esse índice é superior a 60% em estados como Maranhão, Pará e Piauí, chegando a 100% dos municípios nos casos do Acre e de Roraima.

Acessando o Estudo completo no site do Instituto Trata Brasil é possível verificar a tabela com o resultado da avaliação das agências reguladoras para as Companhias Estaduais de Saneamento.

Regionalização

A fim de aumentar os investimentos, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico incentivou a regionalização para o atendimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em especial para regiões metropolitanas e agrupamentos municipais. Para isso, foram consideradas três possibilidades de estruturas: região metropolitana, unidade regional de saneamento básico e bloco de referência. Dos 26 estados passíveis de passar pelo processo de regionalização, três apresentam pendências legislativas na estruturação dos blocos regionais: Acre, Pará e Minas Gerais. Os dois primeiros, de fato, não contam sequer com projetos de lei em tramitação nas respectivas assembleias legislativas, ainda que esteja em estudo a concessão dos serviços de água e esgoto no estado do Pará.

Por outro lado, Amapá, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro passaram por processos de licitação que já contemplavam a estruturação de blocos regionalizados de prestação dos serviços de saneamento. Ademais, ainda que a maioria dos estados já possuam leis aprovadas que contemplem os seus municípios dentro da prestação regionalizada, cabe destacar que está pendente a efetiva operacionalização desses blocos.

Quadro 6 - Quantidade de Estruturas Regionais de Saneamento por UF

UF	Quantidade de Estruturas	UF	Quantidade de Estruturas	UF	Quantidade de Estruturas
AL	2	MG ¹	22	RO	1
AM	1	MS	1	RR	1
AP	1	PB	4	RS	2
BA	18	PE	2	SC	11
CE	3	PI	11	SE	13
ES	1	PR	3	SP	4
GO	2	RJ	4	TO	3
MA	4	RN	2		

Fontes: SNIS (2023). ABCON SINDCON (2023). Elaboração: GO Associados. Consideram-se, no caso de Minas Gerais, as estruturas regionais propostas no projeto de lei que foi arquivado no final de 2022.

Balanço sobre PPPs E Concessões – Investimentos pós Marco do Saneamento

Outro objetivo foi o de atrair investimentos para o setor, seja através de concessões plenas dos serviços de água e esgoto ou através de celebração de parcerias público-privadas com os prestadores regionais. **Nos últimos três anos, é possível perceber que ocorreram processos licitatórios significativos no setor de saneamento, incluindo a licitação de blocos regionais para a prestação dos serviços.**

Com a participação do BNDES como agente estruturador das novas concessões, destacam-se os projetos de concessão dos serviços de saneamento nos estados do Amapá, Rio de Janeiro, Ceará e Alagoas. **Somados, os projetos já em curso preveem investimentos de quase R\$ 68 bilhões, impactando mais de 31 milhões de pessoas.**

Quadro 7 - Principais Projetos de Concessão e Desestatização no Saneamento Básico no Brasil (2020 – 2023)

Área de Concessão	UF	Modalidade	Objeto	CAPEX (em mil)	População Beneficiada (em mil)	Ano
Casal - Bloco A	AL	Concessão	Água e Esgoto	R\$ 2.600.000	1.500.000	2020
Sanesul	MS	PPP	Esgoto	R\$ 1.026.350	1.728.454	2020
Cariacica	ES	PPP	Esgoto	R\$ 829.000	423.000	2020
Casal - Bloco B	AL	Concessão	Água e Esgoto	R\$ 2.900.000	760.000	2021
Casal - Bloco C	AL	Concessão	Água e Esgoto	R\$ 2.900.000	427.000	2021
Amapá	AP	Concessão	Água e Esgoto	R\$ 3.000.000	742.000	2021
Cedae - Bloco 1	RJ	Concessão	Água e Esgoto	R\$ 9.900.000	3.000.000	2021
Cedae - Bloco 2	RJ	Concessão	Água e Esgoto	R\$ 9.900.000	1.200.000	2021
Cedae - Bloco 3	RJ	Concessão	Água e Esgoto	R\$ 4.700.000	2.585.000	2021
Cedae - Bloco 4	RJ	Concessão	Água e Esgoto	R\$ 9.900.000	7.000.000	2021
Xique-Xique	BA	Concessão	Água e Esgoto	R\$ 54.900	44.000	2022
Crato	CE	PPP	Esgoto	R\$ 248.045	131.000	2022
Anapu	PA	Concessão	Água e Esgoto	R\$ 173.800	28.000	2022
Santa Cruz das Palmeiras	SP	Concessão	Água e Esgoto	R\$ 53.600	35.100	2022
Corsan – RS	RS	Privatização	Água e Esgoto	R\$ 13.000.000	7.570.971	2023
Ceará	CE	PPP	Esgoto	R\$ 6.411.000	4.238.000	2023
Pomerode	SC	Concessão	Água e Esgoto	R\$ 200.000	34.600	2023
Olimpia	SP	Concessão	Água e Esgoto	R\$ 81.112	55.500	2023

Quanto ainda falta de investimento para a universalização?

Há um longo caminho entre o atual patamar dos indicadores de atendimento e aqueles previstos no Novo Marco Legal do Saneamento Básico. Para o alcance das metas até 2033, o estudo realizou algumas estimativas do montante total de recursos necessários. **Segundo o Ministério das Cidades, no Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), foi prevista uma necessidade de mais de R\$ 598 bilhões, a preços de dezembro de 2021, para garantir a universalização.**

Contudo, esses valores não consideraram os investimentos realizados nos anos de 2019, 2020 e 2021, já disponíveis pelo SNIS. Eles correspondem, respectivamente, a aproximadamente R\$ 15,6 bilhões, R\$ 13,6 bilhões e R\$ 17,3 bilhões, também a preços de dezembro de 2021. Ao subtraírem-se esses investimentos dos anos de 2019 a 2021 do montante calculado no Plansab, **restam ainda R\$ 538 bilhões a serem investidos. Portanto, dividindo-se o montante restante necessário à universalização pelo período de 12 anos compreendido entre 2022 e 2033, serão necessários investimentos anuais médios de aproximadamente R\$ 44,8 bilhões.**

Para fins de comparação, considera-se a média de investimentos dos últimos cinco anos disponíveis no SNIS (2017–2021). Tal valor, a preços de dezembro de 2021, equivale a cerca de R\$ 20 bilhões, o que significa que o investimento anual precisaria mais do que dobrar não somente em 2022, mas em todos os anos subsequentes para a universalização ser factível até 31 de dezembro de 2033, conforme previsto no Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Quadro 8 - Investimentos Necessários à Universalização – Plansab

Investimentos	Correntes	Dez/21
Universalização	R\$ 357.150.000.000	R\$ 597.723.632.805
SNIS 2019	R\$ 15.638.005.986	R\$ 23.316.315.403
SNIS 2020	R\$ 13.639.101.904	R\$ 18.949.947.232
SNIS 2021	R\$ 17.276.533.434	R\$ 17.682.134.610
Resta Investir	Não Se Aplica	R\$ 537.775.235.561
Investimento Anual	Não Se Aplica	R\$ 44.814.602.963



Efeitos socioeconômicos dos investimentos em saneamento básico

O acesso pleno aos serviços de abastecimento de água potável e coleta e tratamento do esgoto gera impactos muito positivos e abrangentes para a sociedade. A presença do saneamento resulta em benefícios socioeconômicos que se traduzem na geração de renda e na criação de empregos. Considerando apenas o cenário de investimentos apresentado no Plansab, isto é, R\$ 44,8 bilhões anuais, a economia brasileira teria um crescimento do PIB de aproximadamente R\$ 56,3 bilhões anualmente.

Esses resultados se tornam ainda mais impressionantes quando se leva em consideração outras variáveis macroeconômicas, como arrecadação tributária e emprego. Tal montante **tem potencial para garantir ao erário uma receita adicional de R\$ 3,6 bilhões anuais em um contexto de profunda crise fiscal**. Os investimentos anuais, por si, podem incrementar a quantidade de postos de trabalho formais gerados em mais de 1 milhão de empregos permanentes, sendo 667 mil desses no setor de serviços, 302 mil na indústria e 83 mil na agropecuária.

Perspectivas: leilões, parcerias e concessões no setor de saneamento básico

Em relação às perspectivas de leilões, parcerias e concessões, que visam justamente à ampliação da capacidade de investimento no setor e à utilização eficiente dos recursos públicos, entende-se que o BNDES seguirá como um ator importante. Desde 2020, o Banco tem participado no assessoramento e na elaboração das licitações de importantes projetos de concessão no setor de saneamento, como é notado nos blocos 1, 2, 3 e 4 da concessão dos serviços de água e esgoto no Rio de Janeiro, os blocos A, B e C em Alagoas, a concessão dos serviços no estado do Amapá e a estruturação da PPP de esgoto no Ceará.

No conjunto de projetos estruturados com o apoio do Banco para os próximos anos, tem-se a perspectiva de que haja licitações de importantes projetos de saneamento, especialmente em estados com baixos índices de cobertura dos serviços prestados. Foram identificados,

a partir das informações públicas disponíveis para os municípios com projetos em estruturação, e pelo Hub de Projetos do BNDES, os principais em fases avançadas de licitação, e que devem trazer novos investimentos ao setor de saneamento básico. **Os 29 projetos destacados têm potencial para impactar mais de 46 milhões de pessoas, com previsão de serem concluídos nos próximos três anos.**

Quadro 9 - Projetos em Fase de Estruturação em Saneamento Básico

Projeto	UF	Modalidade	Objeto	População da Região	Estimativa p/ licitação
Sabesp	SP	Privatização	Água e Esgoto	30.625.704	2025
Pará	PA	Concessão	Água e Esgoto	6.100.000	1T/2026
Sergipe	SE	Concessão	Água e Esgoto	2.300.000	2T/2024
Paraíba	PB	Concessão	Água e Esgoto	2.200.000	3T/2024
Porto Alegre	RS	Concessão	Água e Esgoto	1.500.000	3T/2024
Rondônia	RO	Concessão	Água e Esgoto	1.500.000	1T/2024
Sanepar	PR	PPP	Esgoto	641.000	3T/4T-2023
Governador Valadares	MG	Concessão	Água e Esgoto	282.200	2023/2024
Volta Redonda	RJ	PPP	Esgoto	273.000	2024/2025
Marília	SP	Concessão	Água e Esgoto	240.600	2023
Nova Serrana	MG	Concessão	Água e Esgoto	105.500	2024/2025
São Gonçalo do Amarante	RN	PPP	Esgoto	102.000	2024/2025
Jaraguá	GO	Concessão	Água e Esgoto	50.500	2023
Guaramirim	SC	Concessão	Água e Esgoto	45.800	2023
São Mateus do Maranhão	MA	Concessão	Água e Esgoto	41.800	2023
Pilão Arcado	BA	Concessão	Água e Esgoto	35.100	2024/2025
Espigão D'Oeste	RO	Concessão	Água e Esgoto	33.000	2023
Sooretama	ES	Concessão	Água e Esgoto	30.100	2023/2024
Brodowski	SP	Concessão	Água e Esgoto	25.600	2023
Bom Jesus	GO	Concessão	Água e Esgoto	25.200	2024/2025
São Francisco do Guaporé	RO	Concessão	Água e Esgoto	21.100	2023
Aragarças	GO	Concessão	Água e Esgoto	20.100	2024/2025
Alpinópolis	MG	Concessão	Água e Esgoto	19.900	2023/2024
Itacarambi	MG	Concessão	Água e Esgoto	18.200	2024/2025
Curionópolis	PA	Concessão	Água e Esgoto	17.900	2024/2025
Cerejeiras	RO	Concessão	Água e Esgoto	16.100	2023
Areado	MG	Concessão	Água e Esgoto	15.100	2024/2025
Ilhota	SC	Concessão	Água e Esgoto	14.500	2023
Flexeiras	AL	Concessão	Água e Esgoto	12.800	2023



CONCLUSÃO

Três anos após a aprovação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, é possível observar que sua implantação caminha a passos lentos para o cumprimento das metas estabelecidas até 2033. Será fundamental para os próximos anos que haja fomento de mais investimentos a partir de leilões, concessões e parcerias no setor.

Ainda, observa-se grande heterogeneidade regional no Brasil. Apesar dos investimentos estarem aquém do necessário à universalização em todas as macrorregiões, é no Norte e no Nordeste que onde se encontram mais distantes do patamar aceitável. Não coincidentemente, são exatamente essas localidades que apresentam os maiores gargalos a serem superados em termos de atendimento nos próximos anos para a universalização dos serviços básicos. De todo modo, salvas raras exceções, isso não exige as demais regiões de uma necessidade maior de investimentos para atendimentos das metas em tempo hábil até 2033.

“Vista a necessidade de uma média anual de investimentos de R\$ 44,8 bilhões para que o país alcance as metas estabelecidas pelo Novo Marco Legal, e considerando a média anual de cerca de R\$ 20 bilhões investidos nos últimos cinco anos, é urgente a busca de soluções eficientes e que considerem a realidade de cada região, para que haja o aumento no volume de investimentos e a geração de obras que levem ao abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto para toda a população. Este foi o compromisso que o país assumiu para com a sociedade, de universalização dos serviços até o ano de 2033. Cabe, portanto, a todos os prefeitos e governadores encaminharem soluções que façam deste compromisso uma realidade”

- ressalta Luana Siewert Pretto, Presidente-Executiva do Trata Brasil.

“O Novo Marco proporcionou o renascimento do setor de saneamento. Metas claras e extremamente importantes para a sociedade e nosso país foram estabelecidas. O momento agora é de dar seguimento à lei, garantir segurança jurídica aos entes públicos e ao setor privado para que os investimentos totais efetivamente aumentem rumo à universalização em 2033”

- destaca Pedro Henrique Taves, Presidente da ASFAMAS.



“A despeito do aniversário de três anos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, a velocidade com que avançam os investimentos no setor se mostra aquém das expectativas. Para se atingir a universalização em tempo hábil até 2033, seria necessário mais do que dobrar os investimentos. Para que novas concessões e parcerias sejam desenvolvidas à luz do que ocorreu em anos recentes, é fundamental a garantia de segurança jurídica e regulatória aos futuros investidores. Infelizmente, as alterações ao Novo Marco, promovidas pelos decretos recentes, vão em sentido contrário a esse objetivo. Portanto, é imprescindível maior alinhamento e comprometimento entre todas as partes interessadas, de modo a sanar este gargalo histórico da infraestrutura social do Brasil.”

- enfatiza Gesner Oliveira, Sócio Executivo da GO Associados.

Para entrevistas, contate:

Comunicação - Instituto Trata Brasil

painelsaneamento@tratabrasil.org.br / 11 3021-3143

Imprensa – Instituto Trata Brasil

imprensa@tratabrasil.org.br / 11 99448-3589

